	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 1 / 11
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------


Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Data de Publicação 24/11/2022
Abrangência: Diretoria da Presidência – DP Diretoria de Gestão Operacional – DO Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

SUMÁRIO

Objeto do Regimento Interno	3
Missão do Conselho Fiscal.....	3
Escopo de Atuação e Objetivos	3
Composição, Mandato e Investidura	4
Competências do Conselho Fiscal	5
Deveres, Responsabilidades e Prerrogativas do Conselheiro	5
Vacância.....	6
Normas de Funcionamento	7
Relacionamento com os demais Órgãos.....	9
Disposições Gerais	9
Anexo I	11

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 3 / 11
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como objeto disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da EMTU/SP, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Missão do Conselho Fiscal

Artigo 2º - O Conselho Fiscal constitui-se em órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, na qualidade de representante dos acionistas, com a responsabilidade fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.


CAPÍTULO III

Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - O Conselho Fiscal deve exercer a função fiscalizadora, observar o atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da EMTU/SP, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I – Observar o objeto social da EMTU/SP, nos termos do Estatuto Social;
- II – Zelar pelos interesses da EMTU/SP, sem perder de vista as demais partes relacionadas;
- III – Opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros da empresa, sem prejuízo da manutenção do capital de giro do negócio;
- IV – Examinar a gestão dos administradores, com base no conhecimento do negócio e no desempenho empresarial, por meio de regras de estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos;
- V – Atuar de forma independente e no interesse da EMTU/SP.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 4 / 11
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO IV

Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas, contando com, ao menos, 01 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 5º - Para elegibilidade dos conselheiros deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 26, da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976, cujos nomes indicados pela Secretaria de Transportes Metropolitanos.


Artigo 6º - São condições para posse de conselheiro:

- I – Assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição;
- II – Apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Currículo;
 - b) Declaração de bens e valores, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 e do Decreto estadual nº 41.865/1997;
 - c) Ficha cadastral;
 - d) Declaração de desimpedimento;
 - e) Comprovação de que já possui remuneração com contribuições ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”;
 - f) Declaração de que atende a exigências elencadas nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, o Estatuto Social, os Regimentos Internos vigentes da EMTU/SP e o Código de Conduta e Integridade.

Artigo 7º - Os conselheiros deverão participar de treinamento específico, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 11 do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 5 / 11
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO V

Competências do Conselho de Administração

Artigo 8º - Compete ao Conselho as atribuições estabelecidas no artigo 163 da Lei federal nº 6.404/1976, quais sejam:


- I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à EMTU/SP;
- V – Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII – Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI

Deveres, Responsabilidades e Prerrogativas dos Conselheiros

Artigo 9º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 6 / 11
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no § 5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 10 - Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, elencados nos artigos 153 a 156 da Lei federal nº 6.404/1976 e as atribuições fixadas pelo Estatuto Social, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo único - Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, aos seus acionistas e administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a EMTU/SP, seus acionistas ou administradores.

Artigo 11 - Os membros do Conselho poderão manter interlocução direta com todas as áreas da EMTU/SP.

Artigo 12 - Os membros do conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

CAPÍTULO VII


Vacância

Artigo 13 - A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à EMTU/SP, com ciência aos demais conselheiros fiscais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de vacância ou impedimento de conselheiro efetivo, assumirá o conselheiro suplente.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 7 / 11
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO VIII

Normas de Funcionamento

Artigo 14 - O Conselho terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto Social, da Lei federal nº 6.404/1976 e da Lei federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 1º - Será elaborado calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

§ 2º - O Conselho definirá mensalmente, com antecedência necessária de 05 (cinco) dias úteis, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação, que será disponibilizada no sítio do Conselho Fiscal existente na Internet, com acesso restrito aos conselheiros.

Artigo 15 - O Conselho poderá eleger um dos membros para coordenação dos trabalhos do Colegiado, o que não implica, nesta hipótese, qualquer hierarquia funcional em relação aos demais conselheiros.

Artigo 16 - O conselheiro titular deverá comunicar à EMTU/SP, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único - Caberá à EMTU/SP adotar as providências necessárias para convocação do conselheiro suplente de forma a garantir a sua participação na reunião do Conselho.


Artigo 17 - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da EMTU/SP, ficando facultada a sua realização em outro local.

Artigo 18 - Os membros do Conselho devem buscar o consenso ou a expressão da maioria das opiniões nas reuniões.

Parágrafo Único - O Conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho, além do reembolso obrigatório, das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 8 / 11
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

função, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, na forma do § 3º do artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 20 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 21 - Compete à EMTU/SP, no que se refere às reuniões do Conselho:


- I – Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;
- II – Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e ao acionista controlador, por intermédio do CODEC, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, do horário e ordem do dia;
- III – Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – Arquivar, publicar e registrar as atas, e enviar para o Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas (SIEDESC);
- V – Zelar para que os conselheiros recebam, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 22 - As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debate e, ao encerrar as discussões, serão consignados os votos de cada conselheiro.

Artigo 23 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, mediante a concordância dos demais membros do conselho.

§ 1º - No caso de suspensão da sessão, deverá ser marcada nova data, horário e local para continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 9 / 11
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

§ 2º - As atas serão redigidas com clareza, devendo registrar todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesse, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

§ 3º - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido interrompidos em razão de conflitos entre os conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IX

Relacionamento com demais Órgãos

Artigo 24 - O Conselho não poderá se omitir na apresentação de sugestões de medidas à Diretoria com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos para a EMTU/SP, no exclusivo interesse da empresa.

Artigo 25 - O Conselho poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário e da Área de Conformidade, conforme calendário da reunião anual aprovado.

Parágrafo Único - O Conselho deverá ter acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, o que inclui documentos específicos que poderão ser solicitados às áreas a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 26 - Os Conselheiros poderão manter articulação com o CODEC, objetivando esclarecer dúvidas e orientar sua atuação no interesse da EMTU/SP.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 27 - A EMTU/SP assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a EMTU/SP, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-011	PÁGINA 10 / 11
--	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Parágrafo Único - O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à EMTU/SP os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé e visando os interesses da EMTU/SP.

Artigo 28 – Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente em relação a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Data de Aprovação no CF 27/07/2022	Versão 02
--	---------------------

Anexo I – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	05/10/2020	-	Versão inicial.
02	11/10/2022	-	Revisão sem alterações conforme CI-ACI-014-22